



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1663/92

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, os Aposentados do Município da Serra, proprietários de imóveis.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo aplica-se somente ao imóvel onde o aposentado efetivamente reside, de sua propriedade, no âmbito do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA. 31 de Dezembro de 1992.

ADALTON MARTINELLI
Prefeito Municipal